

com o montante de R\$8.183.291,84, indicando a não adoção de ações planejadas com o intuito de alcançar o equilíbrio financeiro necessário ao atendimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00; nº 02 - O superávit financeiro do Fundeb do exercício de 2020 apurado na presente prestação de contas (R\$770.786,30) é superior ao registrado pelo município no respectivo Balançete do Fundo (R\$400.197,65), revelando a saída de recursos da conta do Fundeb, no montante de R\$370.588,65, sem a devida comprovação, o que descumpra o disposto no artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal nº 11.494/07; e mais impropriedades, determinações e recomendação, comunicações, expedição de ofício, ciência à SGE e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se, ainda, haver impedimentos e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann e do Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Subsecretaria das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 193 processos: 148 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann, 23 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, 03 pela Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, 11 pelo Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren e 08 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. A Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann retirou os Processos TCE-RJ nºs 218836-2/2014, 803319-9/2016, 219636-5/2013. Em seguida, devolveu sem voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 238835-9/2021 (Denúncia da Prefeitura Municipal de Cordeiro) ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo conhecimento, arquivamento, manutenção do sigilo, ciência e remessa, sendo aprovado por unanimidade. Continuou o julgamento do Processo TCE-RJ nº 207977-0/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Elias Figueiredo Salim Filho), no qual detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio contrário, em face de seis irregularidades, a saber: nº 01 - Abertura de créditos adicionais no montante de R\$8.771.035,71, com base na fonte de recursos excesso de arrecadação, conforme decretos nºs 1.707/2020 e 1.708/2020, que foram executados sem a suficiente cobertura financeira, contrariando o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988; nº 02 - Foram realizadas despesas no total de R\$7.476.407,53, sem o devido registro contábil, caracterizando, dessa forma, a ocorrência de despesas sem autorização legislativa, uma vez que excederam os créditos orçamentários autorizados, contrariando o previsto no inciso II do artigo 167 da Constituição Federal; nº 03 - Déficit financeiro ao longo da gestão que, em 2020, término do mandato, culminou com o montante de R\$19.392.105,29, indicando a não adoção de ações planejadas com o intuito de alcançar o equilíbrio financeiro necessário ao atendimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00; nº 04 - O superávit financeiro do Fundeb do exercício de 2020 apurado na presente prestação de contas (R\$524.636,56) é superior ao registrado pelo município no respectivo Balançete do Fundo (R\$ 498.127,22), revelando a saída de recursos da conta do Fundeb, no montante de R\$26.509,34, sem a devida comprovação, o que descumpra o disposto no artigo 21 c/c o inciso I do artigo 23 da Lei Federal nº 11.494/07; nº 05 - Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2020, uma insuficiência de caixa no montante de R\$20.231.366,59; e nº 06 - Ausência de comprovação legal do saldo de R\$719.744,27, referente aos recursos da cessão onerosa previstos na Lei Federal nº 13.885/2019 recebidos no exercício de 2019, uma vez que não foi criada fonte de recurso específica, a fim de permitir a verificação do precetivado no §3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.885/2019; e mais impropriedades, determinação, recomendações, comunicações, expedição de ofício, comunicação para ciência e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Relatou os Processos TCE-RJ nºs 210627-0/2021 e 210711-7/2021 (Prestações de Contas de Governos Municipais das Prefeituras Municipais de Tanguá e São Francisco de Itabapoana, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Valber Luiz Marcelo de Carvalho e da Sra. Sra. Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos, respectivamente), nos quais detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas, determinações e recomendação; comunicações, comunicação para ciência e arquivamento, sendo ambos aprovados por unanimidade. Relatou o Processo TCE-RJ nº 207863-3/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Itaitiá, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Guedes da Silva), no qual detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações e recomendação, comunicações, ciência à SGE e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, relatou o Processo TCE-RJ nº 810390-4/2016 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Queimados - exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. Max Rodrigues Lemos), no qual votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de gestão do Chefe do Poder Executivo, com ressalvas e determinação; regularidade das contas da tesouraria, dando-lhe quitação, com ressalvas e determinações, comunicação e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia retirou os Processos TCE-RJ nºs 102285-0/2019 e 117596-2/2018. Relatou o Processo TCE-RJ nº 207868-3/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Itaguaí, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Srs. Carlo Busatto Júnior, no período de 01/01 a 06/03/2020 e 23/03 a 09/07/2020; e do Sr. Rubem Vieira de Souza, no período de 06/03 a 23/03/2020 e 09/07 a 31/12/2020), no qual detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas, determinações e recomendação, comunicações, determinação à SGE e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Relatou o Processo TCE-RJ nº 212249-8/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Vicente de Paula de Souza Guedes), no qual detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio contrário, em face de duas irregularidades, a saber: nº 1 - Déficit financeiro ao longo da gestão que, em 2020, término do mandato, culminou com o montante de R\$11.158.094,42, indicando a não adoção de ações planejadas com o intuito de alcançar o equilíbrio financeiro necessário ao atendimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00; nº 2 - Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2020, uma insuficiência de caixa no montante de R\$11.163,56; e mais impropriedades, determinações, recomendação, comunicações, ciência e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Relatou o Processo TCE-RJ nº 210498-7/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Christiano Miranda de Andrade Cordeiro), no qual detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio contrário em face de cinco irregularidades, a saber: nº 01 - A abertura de créditos adicionais, no montante de R\$65.949.641,60, ultrapassou o limite estabelecido na LOA em R\$64.531.701,13, não observando o precetivado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988; nº 02 - Déficit financeiro no montante de R\$55.495.459,36, ocorrido em 2020, término do mandato, indicando o não cumprimento do equilíbrio financeiro estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00; nº 03 - O Município realizou parcialmente a transferência das contribuições previdenciárias retidas dos servidores ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98; nº 04 - O Município realizou parcialmente o pagamento dos valores decorrentes dos acordos de parcelamentos ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98; e nº 05 - Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2020, uma insuficiência de caixa no montante de R\$55.495.459,36; e mais impropriedades, determinações, comunicações, determinação à SGE e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, Relatou o Processo TCE-RJ nº 212361-2/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. André Granado Nogueira da Gama, no período de 01/01 a 20/10/2020; e do Sr. Carlos Henrique Pinto Gomes, no período de 21/10 a 31/12/2020), no qual detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio contrário em face de quatro irregularidades, a saber: nº 01 - A abertura de créditos adicionais, no montante de R\$74.346.470,86, ultrapassou o limite estabelecido na LOA em R\$14.150.115,88, não observando o precetivado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal de 1988; nº 02 - O Município realizou parcialmente a transferência das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98; nº 03 - O Município realizou parcialmente o pagamento dos valores decorrentes dos acordos de parcelamentos ao RPPS, concorrendo para o não atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, em desacordo com os preceitos estabelecidos no artigo 1º, inciso II da Lei Federal nº 9.717/98; e nº 04 - Não cumprimento dos ditames do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Conforme os dados do presente relatório, foi apurada, em 31/12/2020, uma insuficiência de caixa no montante de R\$13.808.047,01; e mais impropriedades, determinações e recomendação, comunicações, ciência ao MP, determinações e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. A Senhora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins retirou o Processo TCE-RJ nº 261375-3/1999. Continuou o julgamento do Processo TCE-RJ nº 217228-9/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal da Prefeitura de Porto Real - exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Ailton Basílio Marques), no qual detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas, determinações e recomendação, comunicações e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, relatou os Processos TCE-RJ nºs 215050-6/2021 e 210555-1/2021 (Prestações de Contas de Governos Municipais das Prefeituras Municipais de Cordeiro e Silva Jardim, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Ramos Pinto e do Sr. Jaime Figueiredo Lima, respectivamente), nos quais detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas, determinações e recomendação, comunicações, determinação à SGE e arquivamento, sendo ambos aprovados por unanimidade. O Senhor Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren devolveu sem voto-revisor o Processo TCE-RJ nº 234962-3/2019 (Consulta do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra), ao Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia, que votou pelo conhecimento, expedição de ofício, ciência e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade, estando a resposta à consulta constante na íntegra do Anexo A desta ata. Em seguida, relatou o Processo TCE-RJ nº 211777-8/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal da Prefeitura de Itacara - exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Queiroz Faria), no qual detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas, determinações e recomendação, comunicações, ciência à SGE e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Consignou impedimento no Processo TCE-RJ nº 207616-

7/2017 a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willemann. O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento relatou o Processo TCE-RJ nº 213490-6/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal da Prefeitura de Mesquita - exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Lúcio Ferreira Miranda), no qual detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas, determinações e recomendações, comunicações, expedição de ofício, determinação à SGE, determinação à SSE e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, relatou o Processo TCE-RJ nº 207940-7/2021 (Prestação de Contas de Governo Municipal da Prefeitura de Santa Maria Madalena - exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Matos Botelho), no qual detalhou os aspectos mais relevantes das Contas e votou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, determinações e recomendações, comunicações, determinação à SSE e arquivamento, sendo aprovado por unanimidade. Às dez horas e trinta minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente. E eu, (documento assinado digitalmente), Simone Amorim Couto, Subsecretária das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Anexo A - Consulta

Processo TCE-RJ nº 234962-3/2019 (Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra), consulta formulada pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, em que pretende o pronunciamento do Tribunal a respeito da possibilidade de servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT migrarem do regime celetista para o estatutário e do regime previdenciário aplicável, com os questionamentos apresentados: 1 - Se os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, não efetivos (apenas estáveis), podem migrar, por força de lei, do regime celetista para o estatutário (regime jurídico único); 2 - Se os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, não efetivos (apenas estáveis), que eventualmente tenham migrado do regime celetista para o estatutário, por força de lei, podem figurar como segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou devem permanecer no RGPS; e 3 - Se os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, não efetivos (apenas estáveis), eventualmente regidos pelo regime estatutário, que já integrem o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, devem retornar para o Regime Geral de Previdência Social. O Relator, Senhor Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia votou: 1 - Pelo conhecimento da consulta, já que presentes os pressupostos de admissibilidade consignados na Deliberação TCE-RJ 276/2017; 2 - Pela expedição de ofício ao consulente para que lhe seja respondido o seguinte: 2.1 - Não é possível a transposição do regime celetista para o estatutário do servidor abrangido pela regra do art.19, caput, do ADCT, da CRFB/88, sendo certo que não pode ocupar cargo efetivo, cujo provimento depende da prévia aprovação em concurso público, à luz do art.37, II, c/c art.19, §1º, do ADCT, todos da CRFB/88; 2.2 - É válida a filiação ao RPPS do servidor que não seja ocupante de cargo de provimento efetivo, inclusive o abrangido pelo art.19, caput, do ADCT, da CRFB/88, desde que efetuada antes da Emenda Constitucional nº20, de 15/12/1998; 2.3 - Os servidores abarcados pelo art.19, caput, do ADCT, da CRFB/88 e que, na data em que profere a presente decisão, já tenham sido transmutados para o regime estatutário ou já tenham ingressado no Regime Próprio de Previdência Social poderão neles permanecer, contudo, não podem ser incorporados à carreira de efetivos sem prévio concurso, não possuem os direitos privativos de servidor efetivo e não podem exercer função gratificada. Os servidores contemplados no art. 19 do ADCT que, ao tempo da prolação da presente decisão, estejam inseridos no regime celetista e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social devem neles permanecer. 3 - Pela ciência da presente decisão aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e aos titulares de entidades da administração direta e indireta sujeitos à competência desta Corte; e 4 - Pelo arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ARVOTRANSF)

Processo TCE nº 115840-7/2018 (E-12/004.353/2014) - Interessado: MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUSA - Acórdão: 65168/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: FS - FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 104793-3/2015 (001/2015) - Interessados: ROSANA BRAGA GOMES, CLARISSE LOPES DE CASTRO LOBO - Acórdão: 65167/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: IEAE - INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Processo TCE nº 103600-6/2020 - Interessado: MANOLO DOMINGUES DE OLIVEIRA SALAZAR - Acórdão: 65168/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Órgão: PRODERJ - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Processo TCE nº 104660-4/2017 (E-26/011/824/2016) - Interessado: ROBERTO DE FARIAS MEDEIROS - Acórdão: 65190/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Processo TCE nº 104483-2/2016 (E-09/046/38/2015) - Interessado: MARCO ANTONIO VELASCO BARRETO - Acórdão: 65189/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 105340-4/2021 - Interessado: INSTITUTO DE GOVERNANÇA, APOIO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IGAS - Acórdão: 65221/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: RECEPÇÃO, CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Processo TCE nº 105702-6/2021 - Interessado: PEDRO COELHO DA SILVA - Acórdão: 65047/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de ANGRA DOS REIS

Órgão: PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS

Processo TCE nº 209599-8/2021 - Interessado: FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO - Acórdão: 65209/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de APERIBÉ

Órgão: CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ

Processo TCE nº 232324-8/2021 - Interessado: ADRIANA MANHÃES GALIAÇO ECARD - Acórdão: 65180/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 228512-8/2018 (029/2014) - Interessados: VINÍCIUS MAGALHÃES VIANA, LETÍCIA MAGALHÃES DE ALMEIDA, JOSÉ INÁCIO MAGALHÃES ALMEIDA - Acórdão: 65179/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, REGISTRO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de ARARUAMA

Órgão: PREFEITURA DE ARARUAMA

Processo TCE nº 207889-7/2021 - Interessado: LIVIA SOARES BELLO DA SILVA - Acórdão: 65185/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Órgão: PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 223045-0/2018 - Interessado: ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA - Acórdão: 65194/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 219273-7/2017 - Interessado: ADALGISA MOBARAK DE FARIAS - Acórdão: 65073/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219640-4/2017 - Interessado: ADRIANA GOULART LOPES BARRETO - Acórdão: 65134/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219625-4/2017 - Interessado: ADRIANA PEREIRA CAVALCANTI C. MONTEIRO - Acórdão: 65119/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219246-4/2017 - Interessado: ADRIELE CAETANO BATISTA DO NASCIMENTO - Acórdão: 65052/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219614-5/2017 - Interessado: ALEXANDRE NABUCO CIRNE RAMOS - Acórdão: 65109/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219643-6/2017 - Interessado: ANA CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO - Acórdão: 65138/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219620-4/2017 - Interessado: ANA PAULA PEREIRA LAPA PESSANHA - Acórdão: 65115/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219605-4/2017 - Interessado: ANDERSON ZOZIMO PEREIRA DE MEDEIROS - Acórdão: 65100/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 212361-2/2021 - Interessado: ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA - Acórdão: 65212/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219646-8/2017 - Interessado: ANDREA DE MELLO SOUZA VIEIRA - Acórdão: 65139/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219301-0/2017 - Interessado: ANDREA SILVA DE OLIVEIRA - Acórdão: 65095/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219644-0/2017 - Interessado: ANDREIA MARIA RABELO - Acórdão: 65137/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219612-7/2017 - Interessado: ANDREIA MARTINS DA SILVA - Acórdão: 65107/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219300-6/2017 - Interessado: ANNY CAROLINE ALMEIDA DA SILVA - Acórdão: 65094/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219635-9/2017 - Interessado: ANNY ISABELLY DA COSTA PEREIRA - Acórdão: 65129/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219629-0/2017 - Interessado: AUREA CASSINI ALVES - Acórdão: 65123/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219639-5/2017 - Interessado: BARBARA MOREIRA DIAS - Acórdão: 65133/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219627-2/2017 - Interessado: BEATRIZ PEREIRA GARCEZ - Acórdão: 65121/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219651-3/2017 - Interessado: BIANCA DE ARAÚJO RAMALHO - Acórdão: 65144/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219638-1/2017 - Interessado: CARLA MONIQUE DE F. JULIO GUEDES - Acórdão: 65132/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219263-2/2017 - Interessado: CARLA REGINA TOLEDO E SILVA - Acórdão: 65066/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219611-3/2017 - Interessado: CARLOS ANDRE DA SILVA SOUZA - Acórdão: 65106/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219617-7/2017 - Interessado: CARLOS VICTOR ELIOTERIO RIBEIRO - Acórdão: 65112/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219656-3/2017 - Interessado: CARLOS VITOR CARVALHO ROCHA - Acórdão: 65149/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219633-1/2017 - Interessado: CASSIANE DA ROCHA OLIVEIRA - Acórdão: 65127/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219662-2/2017 - Interessado: CHRISTIANE DE SOUZA OLIVEIRA FRANÇA - Acórdão: 65155/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219299-1/2017 - Interessado: CLAUDIA PEREIRA - Acórdão: 65093/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219250-5/2017 - Interessado: CLECIO CARVALHO DA SILVA - Acórdão: 65053/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219298-7/2017 - Interessado: CLEIDE DE SOUZA ALEGRE - Acórdão: 65092/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219671-3/2017 - Interessado: CRISLANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Acórdão: 65163/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219297-3/2017 - Interessado: DALMA MARIA QUINTANILHA SANTANA - Acórdão: 65091/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 219274-1/2017 - Interessado: ELIANE DOS SANTOS LOPES DA SILVA - Acórdão: 65074/2021-PLEN - Dispositivos do Acórdão: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO